

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO – PE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO

Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho – PE
CNPJ/MF sob o nº 07.868.234/0001-02

INTERESSADO	Gerência de Planejamento de Contratações Públicas
ASSUNTO	Licitação: CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANATOMIA PATOLÓGICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISES HISTOPATOLÓGICAS E CITOPATOLÓGICAS, COMPREENDENDO A COLETA E LOGÍSTICA DE AMOSTRAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, O PROCESSAMENTO TÉCNICO INTEGRAL, A LEITURA E INTERPRETAÇÃO DIAGNÓSTICA POR MÉDICO PATOLOGISTA, BEM COMO A EMISSÃO, LANÇAMENTO DE LAUDOS EM PLATAFORMA ONLINE E ARQUIVO DE BLOCOS E LÂMINAS EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO, PELO O PRAZO DE DOZE MESES.
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PAUDALHO
AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL	
AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL	NOME: RICARDO JUAREZ ESCOREL DE ARAUJO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: BIOMÉDICO LOTAÇÃO: LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CARPINA - LML

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS: OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA E O LOTE ELENCADO

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANATOMIA PATOLÓGICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISES HISTOPATOLÓGICAS E CITOPATOLÓGICAS, COMPREENDENDO A COLETA E LOGÍSTICA DE AMOSTRAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, O PROCESSAMENTO TÉCNICO INTEGRAL, A LEITURA E INTERPRETAÇÃO DIAGNÓSTICA POR MÉDICO PATOLOGISTA, BEM COMO A EMISSÃO, LANÇAMENTO DE LAUDOS EM PLATAFORMA ONLINE E ARQUIVO DE BLOCOS E LÂMINAS EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO, PELO O PRAZO DE DOZE MESES.

LOTE ÚNICO - ANÁTOMO-PATOLÓGICO DE FRAGMENTOS DE TECIDOS (BIÓPSIA, PEÇA CIRÚRGICA)

Item	Descrição – Lote	Preço Estimado	Quantidade anual	Unidade	Total Anual
1	Anátomo-Patológico de fragmentos de tecidos (biópsia, peça cirúrgica)	R\$ 74,06	10800	Unidades	R\$ 799.848,00
Valor Global:					R\$ 799.848,00

CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANATOMIA PATOLÓGICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISES HISTOPATOLÓGICAS E CITOPATOLÓGICAS, COMPREENDENDO A COLETA E LOGÍSTICA DE AMOSTRAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, O PROCESSAMENTO TÉCNICO INTEGRAL, A LEITURA E INTERPRETAÇÃO DIAGNÓSTICA POR MÉDICO PATOLOGISTA, BEM COMO A EMISSÃO, LANÇAMENTO DE LAUDOS EM PLATAFORMA ONLINE E ARQUIVO DE BLOCOS E LÂMINAS EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

A contratação de empresa especializada em serviços de Anatomia Patológica apresenta perspectivas positivas para o fortalecimento da assistência à saúde ofertada pelo Hospital Municipal de Paudalho, considerando a necessidade de assegurar suporte diagnóstico especializado, contínuo e tecnicamente qualificado aos procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos realizados pela unidade.

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

I – Garantia da continuidade dos serviços diagnósticos especializados:

Assegurar a disponibilidade regular de exames histopatológicos e citopatológicos, evitando interrupções que possam comprometer a conclusão diagnóstica e a continuidade da assistência aos usuários.

II – Maior celeridade na definição diagnóstica:

A disponibilização de estrutura especializada, com processamento técnico adequado e interpretação por médico patologista, tende a proporcionar maior agilidade na emissão dos resultados, contribuindo para que as equipes assistenciais possam estabelecer as condutas clínicas e terapêuticas pertinentes em tempo oportuno.

III – Qualificação e segurança do diagnóstico:

A contratação de serviço especializado possibilitará a execução das etapas pré-analítica, analítica e pós-analítica segundo procedimentos técnicos padronizados, com adequada identificação, conservação, processamento, análise e rastreabilidade das amostras, contribuindo para a confiabilidade dos resultados.

IV – Apoio à assistência cirúrgica:

Os exames anatomopatológicos constituem importante instrumento de apoio à avaliação de materiais obtidos em procedimentos cirúrgicos e biópsias, possibilitando a caracterização das alterações encontradas e fornecendo informações relevantes para o acompanhamento e tratamento dos pacientes.

V – Ampliação da resolutividade do Hospital Municipal:

A disponibilidade de serviços diagnósticos complementares especializados contribui para ampliar a capacidade resolutiva da unidade hospitalar, reduzindo a dependência de fluxos externos para a conclusão diagnóstica dos casos que necessitam de avaliação anatomopatológica.

VI – Melhoria do fluxo de coleta e transporte das amostras:

A inclusão da coleta e logística no Município de Paudalho possibilitará maior organização do fluxo de materiais biológicos, com procedimentos definidos para acondicionamento, transporte, recebimento e rastreamento das amostras, reduzindo riscos de extravio, inadequação do material ou comprometimento de sua qualidade.

VII – Modernização e informatização dos processos:

A utilização de plataforma online para emissão e disponibilização dos laudos permitirá maior agilidade no acesso às informações diagnósticas, melhor organização dos processos internos, facilidade de consulta pelos profissionais autorizados e aprimoramento da rastreabilidade dos exames.

VIII – Melhoria da gestão das informações assistenciais:

A disponibilização estruturada dos resultados poderá contribuir para o acompanhamento dos exames solicitados, realizados e concluídos, favorecendo o controle administrativo e assistencial, a identificação de eventuais pendências e o monitoramento dos fluxos relacionados ao diagnóstico.

IX – Preservação do histórico diagnóstico:

O adequado arquivamento de blocos e lâminas possibilitará a preservação do material diagnóstico pelo período estabelecido nas normas aplicáveis, permitindo eventual revisão, complementação ou reavaliação diagnóstica quando clinicamente necessária.

X – Fortalecimento da linha de cuidado dos pacientes:

A integração entre procedimento cirúrgico, diagnóstico anatomopatológico e acompanhamento clínico contribui para uma assistência mais organizada e integral, favorecendo a continuidade do cuidado e o direcionamento adequado dos pacientes dentro da rede de atenção à saúde.

XI – Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos:

A contratação de empresa especializada permite que o Município disponha de estrutura técnica e profissional específica para execução dos serviços, evitando a necessidade de implantação imediata de toda a infraestrutura própria necessária à realização dos procedimentos, incluindo equipamentos, insumos, manutenção, controles de qualidade e recursos humanos especializados.

XII – Atendimento às necessidades de demanda do Hospital Municipal:

A contratação pelo período de 12 (doze) meses permitirá maior previsibilidade na execução dos serviços, possibilitando o planejamento dos fluxos assistenciais e administrativos e proporcionando maior segurança à gestão quanto à disponibilidade do serviço durante a vigência contratual.

XIII – Fortalecimento da assistência prestada pelo SUS:

A contratação contribuirá para a qualificação dos serviços públicos de saúde ofertados à população, proporcionando acesso a exames especializados necessários à investigação diagnóstica e ao acompanhamento dos usuários atendidos pelo Hospital Municipal de Paudalho.

XIV – Aprimoramento da qualidade e da rastreabilidade:

A definição de requisitos técnicos para coleta, transporte, processamento, análise, emissão de laudos e arquivamento permitirá estabelecer um fluxo padronizado e rastreável, favorecendo o controle da qualidade e a segurança do processo diagnóstico.

3. FUNDAMENTAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

a. A estimativa dos quantitativos a serem contratados foi estabelecida a partir da consideração conjunta de critérios epidemiológicos, assistenciais, operacionais e financeiros, tomando como referência estudos: históricos de procedimentos, demanda reprimida e as características demográficas do Município de Paudalho/PE, conforme dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

De acordo com os dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE, o Município de Paudalho/PE apresenta população de 56.665 habitantes, sendo estimada uma população de 59.924 habitantes para o ano de 2025. Considerando a composição etária característica dos municípios da região e adotando-se a estimativa de que aproximadamente 74% da população esteja inserida na faixa etária adulta, chega-se a um contingente estimado de aproximadamente 44.344 pessoas adultas.

Fonte: IBGE, Cidades@ – Paudalho (PE). População no último censo: 56.665 pessoas (2022). População estimada: 59.924 pessoas (2025).

b. A estimativa dos quantitativos a serem contratados para a realização de exames anatomopatológicos de fragmentos de tecidos, compreendendo materiais provenientes de biópsias e peças cirúrgicas, foi estabelecida a partir da consideração conjunta de critérios assistenciais, cirúrgicos, operacionais e financeiros, tomando como referência a programação anual de cirurgias eletivas prevista para a rede municipal de saúde de Paudalho/PE.

Para fins de dimensionamento da demanda, considera-se a previsão de realização de aproximadamente 2.700 (dois mil e setecentos) pacientes submetidos a cirurgias eletivas por ano, abrangendo diferentes especialidades e procedimentos cirúrgicos de categorias dermatológicas, ginecológicas e pequenas cirurgias de baixa complexidade realizadas em ambientes ambulatoriais, os quais poderão resultar na coleta de fragmentos de tecidos, biópsias ou peças cirúrgicas que necessitem de avaliação anatomopatológica.

A análise anatomopatológica constitui importante recurso diagnóstico complementar, permitindo a avaliação histológica dos tecidos retirados durante procedimentos cirúrgicos ou obtidos por biópsia, contribuindo para a confirmação diagnóstica, caracterização das lesões, identificação de alterações benignas ou malignas, avaliação de margens cirúrgicas e definição ou complementação da conduta terapêutica.

c. Diferentemente da quantidade de pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos, a quantidade de materiais encaminhados para exame anatomopatológico pode variar de acordo com a natureza e complexidade de cada procedimento.

Um único procedimento cirúrgico poderá resultar na obtenção de um ou mais fragmentos de tecido ou peças cirúrgicas, especialmente nos casos em que sejam necessárias amostras de diferentes áreas anatômicas, avaliação de lesões distintas ou análise de margens cirúrgicas.

Dessa forma, para fins de planejamento administrativo e dimensionamento da contratação, considera-se uma estimativa média de 2 (dois) a 4 (quatro) fragmentos ou peças anatomopatológicas por paciente submetido a cirurgia eletiva, estabelecendo-se os seguintes cenários:

Descrição estimada	Quantidade
Pacientes submetidos a cirurgias eletivas/ano	2.700
Estimativa mínima – 2 peças/fragmentos por paciente	5.400
Estimativa intermediária – 3 peças/fragmentos por paciente	8.100
Estimativa máxima – 4 peças/fragmentos por paciente	10.800

d. Considerando a programação anual estimada de 2.700 pacientes submetidos a cirurgias eletivas de categorias dermatológicas, ginecológicas e pequenas cirurgias de baixa complexidade realizadas em ambientes ambulatoriais, foram estabelecidos diferentes cenários para dimensionamento da necessidade de exames anatomopatológicos.

No cenário conservador, considerando uma média de 2 (dois) fragmentos ou peças por paciente, obtém-se:

$2.700 \text{ pacientes} \times 2 \text{ peças} = 5.400 \text{ peças/fragmentos por ano.}$

No cenário intermediário, considerando uma média de 3 (três) fragmentos ou peças por paciente, obtém-se:

$2.700 \text{ pacientes} \times 3 \text{ peças} = 8.100 \text{ peças/fragmentos por ano.}$

No cenário máximo, considerando uma média de 4 (quatro) fragmentos ou peças por paciente, obtém-se:

$2.700 \text{ pacientes} \times 4 \text{ peças} = 10.800 \text{ peças/fragmentos por ano.}$

Assim, a demanda potencial estimada situa-se entre 5.400 e 10.800 peças ou fragmentos anatomopatológicos por ano, de acordo com o perfil dos procedimentos cirúrgicos efetivamente realizados.

e. A adoção do intervalo estimativo de 2 (dois) a 4 (quatro) fragmentos ou peças por paciente decorre da variabilidade própria dos procedimentos cirúrgicos eletivos e dos diferentes tipos de materiais que poderão ser obtidos durante sua realização.

Determinados procedimentos poderão resultar em quantidade reduzida de material, enquanto cirurgias de maior complexidade poderão produzir múltiplos fragmentos ou peças cirúrgicas provenientes de diferentes estruturas anatômicas.

A quantidade efetivamente encaminhada para análise poderá depender, entre outros fatores, da especialidade cirúrgica (dermatológicas, ginecológicas e pequenas cirurgias de baixa complexidade), do tipo de procedimento, da extensão da lesão, da necessidade de investigação de diferentes áreas, da avaliação de margens cirúrgicas e da indicação clínica estabelecida pelo profissional responsável.

Assim, os quantitativos apresentados constituem parâmetros estimativos para fins de planejamento da contratação, não significando que todos os pacientes produzirão obrigatoriamente a mesma quantidade de fragmentos ou peças.

f. Diante dos cenários apresentados e da necessidade de compatibilizar a oferta dos exames anatomopatológicos com a programação anual de cirurgias eletivas, a capacidade operacional da rede municipal e os recursos orçamentários disponíveis, adota-se, para fins de planejamento inicial, o cenário intermediário de 3 (três) peças ou fragmentos por paciente.

Aplicando-se esse parâmetro à previsão de 2.700 pacientes submetidos a cirurgias eletivas por ano, obtém-se:

$2.700 \text{ pacientes} \times 3 \text{ peças/fragmentos} = 8.100 \text{ peças/fragmentos por ano.}$

Dessa forma, estima-se inicialmente a necessidade de 8.100 (oito mil e cem) peças ou fragmentos anatomopatológicos por ano, correspondendo a uma média aproximada de 675 peças/fragmentos por mês.

O quantitativo estimado deverá ser considerado como parâmetro para o planejamento da contratação, podendo ser ajustado de acordo com a demanda efetivamente regulada, a produção cirúrgica realizada e a quantidade real de materiais encaminhados para análise.

g. O quantitativo inicialmente estabelecido de 8.100 (oito mil e cem) peças ou fragmentos anatomopatológicos por ano corresponde à fase inicial de planejamento da contratação e foi dimensionado considerando a previsão de aproximadamente 2.700 cirurgias eletivas anuais.

A adoção do cenário intermediário busca proporcionar equilíbrio entre a necessidade de assegurar o processamento e a análise dos materiais provenientes dos procedimentos cirúrgicos e a necessidade de evitar o superdimensionamento do objeto.

A efetiva realização dos exames ficará condicionada à existência de material coletado, indicação clínica, encaminhamento pelo serviço responsável e demanda efetivamente apresentada pela rede municipal de saúde.

h. Para fins de acompanhamento da execução contratual, recomenda-se o monitoramento periódico da relação entre a quantidade de cirurgias eletivas realizadas e o número de peças ou fragmentos encaminhados para exame anatomopatológico.

A memória de cálculo poderá ser demonstrada da seguinte forma:

Cenário	Média de peças/fragmentos por paciente	Cirurgias/ano	Quantidade estimada/ano	Média mensal
Conservador	2	2.700	5.400	450
Intermediário	3	2.700	8.100	675
Máximo	4	2.700	10.800	900

A adoção do cenário intermediário de 8.100 peças/fragmentos por ano permite considerar a variabilidade dos procedimentos sem utilizar, como regra, o limite máximo estimado de quatro materiais por paciente.

i. O quantitativo proposto apresenta-se compatível, para fins de planejamento, com a programação anual de aproximadamente 2.700 pacientes submetidos a cirurgias eletivas, considerando uma média estimada de 3 (três) peças ou fragmentos anatomopatológicos por paciente.

A metodologia adotada estabelece relação objetiva entre a programação cirúrgica e a necessidade potencial de exames anatomopatológicos, proporcionando maior previsibilidade ao planejamento da contratação e contribuindo para a continuidade da assistência diagnóstica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A medida observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade da assistência, buscando evitar tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da contratação.

j. O quantitativo estimado poderá ser reavaliado nos exercícios subsequentes, considerando a produção cirúrgica efetivamente realizada, a quantidade de fragmentos e peças encaminhadas para exame, o comportamento da demanda, o histórico de consumo e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A revisão periódica permitirá adequar o quantitativo contratado à necessidade efetivamente verificada na rede municipal, possibilitando eventual ampliação ou redução da oferta conforme os dados consolidados de produção e a programação assistencial vigente.

l. Nesse sentido, o quantitativo proposto apresenta-se adequado, razoável e proporcional às necessidades assistenciais inicialmente identificadas, permitindo a ampliação do acesso da população de Paudalho/PE ao serviço especializado sem desconsiderar a capacidade operacional e orçamentária do Município. A medida também observa os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, aplicáveis à atuação da Administração Pública e à organização da assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO

Para atendimento integral da necessidade identificada pelo Hospital Municipal de Paudalho, a solução a ser contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos, operacionais, profissionais, estruturais e tecnológicos:

4.1. Responsabilidade técnica e qualificação profissional

- a) Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de **médico especialista em Anatomia Patológica**, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE, com **Registro de Qualificação de Especialista – RQE ativo em Anatomia Patológica**, devendo a qualificação profissional ser comprovada mediante documentação pertinente;
- b) A empresa deverá comprovar, por meio de contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente, a existência de responsável técnico compatível com o objeto da contratação, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de Anatomia Patológica;
- c) O responsável técnico deverá responder pela qualidade técnica dos serviços, pelos procedimentos diagnósticos e pelo cumprimento das normas profissionais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis;
- d) A empresa deverá apresentar documentação comprobatória da habilitação profissional do responsável técnico, incluindo registro no CREMEPE e RQE, quando exigível;
- e) A exigência de qualificação e responsabilidade técnica deverá ser observada durante toda a vigência da contratação, devendo eventual substituição do responsável técnico ser previamente comunicada e acompanhada da documentação comprobatória do novo profissional.

4.2. Estrutura física e regularidade sanitária

- a) A empresa deverá possuir estrutura física e operacional própria, localizada no Município de Paudalho ou na Região Metropolitana do Recife, devidamente regularizada perante os órgãos competentes;

- b) O estabelecimento deverá possuir licença ou documento sanitário válido emitido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades objeto da contratação;
- c) A estrutura deverá ser suficiente para garantir a execução integral dos serviços, contemplando as etapas de recebimento, identificação, processamento, análise, emissão dos laudos e armazenamento do material diagnóstico;
- d) A infraestrutura deverá assegurar condições adequadas de biossegurança, organização dos fluxos, rastreabilidade, conservação das amostras e segurança dos profissionais e usuários.

4.3. Sistema de coleta e logística de materiais biológicos

- a) A contratada deverá disponibilizar sistema próprio e organizado de coleta e transporte dos materiais biológicos, assegurando a rastreabilidade das amostras desde a coleta até o recebimento no laboratório;
- b) A coleta e o transporte deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 16h, conforme demanda e programação estabelecida pelo Hospital Municipal;
- c) A logística deverá ser executada de acordo com a legislação sanitária e demais normas aplicáveis ao transporte de materiais biológicos, observadas as exigências relativas ao acondicionamento, identificação, segurança e integridade das amostras;
- d) A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para o Município, recipientes, embalagens, meios de acondicionamento, identificação e demais materiais necessários à adequada coleta, conservação e transporte dos fragmentos e peças anatomopatológicas;
- e) O transporte deverá garantir condições adequadas de conservação e integridade das amostras, evitando extravios, danos, contaminações ou alterações que possam comprometer o processamento e a interpretação diagnóstica;
- f) Deverá ser mantido registro ou mecanismo equivalente que possibilite a rastreabilidade das etapas de coleta, transporte, recebimento e processamento das amostras.

4.4. Processamento técnico e diagnóstico

- a) A contratada deverá realizar integralmente as etapas técnicas necessárias à execução dos exames contratados, incluindo recebimento, conferência, identificação, macroscopia, processamento, inclusão em parafina, microtomia, coloração e demais procedimentos necessários à adequada análise, conforme a natureza do exame;
- b) A leitura, interpretação e emissão dos laudos deverão ser realizadas por médico patologista devidamente habilitado, observadas as normas profissionais e técnicas aplicáveis;
- c) Quando tecnicamente indicada, a investigação diagnóstica deverá contemplar a realização de técnicas complementares previstas no objeto, incluindo exames imuno-histoquímicos, conforme solicitação e indicação médica ou anatomopatológica;
- d) Os procedimentos deverão assegurar a identificação e rastreabilidade do material durante todas as etapas do processo, desde o recebimento até a emissão do diagnóstico;
- e) O prazo máximo para processamento e emissão do laudo será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de coleta, ressalvadas situações tecnicamente justificadas e previamente comunicadas ao contratante.

4.5. Infraestrutura e equipamentos mínimos

- a) A empresa deverá possuir infraestrutura própria, instalada e em funcionamento, compatível com a execução dos serviços, contemplando, no mínimo:
 - **01 (um) histotécnico**, em funcionamento;
 - **01 (um) micrótomo**, em operação;
 - **01 (uma) central de inclusão em parafina**;
 - **01 (um) equipamento ou sistema/bateria de coloração**;

- **01 (um) setor de macroscopia** devidamente equipado para recepção, identificação e preparo das amostras;
- **01 (um) arquivo adequado para armazenamento e conservação de blocos e lâminas**, pelo período exigido pelas normas dos órgãos competentes.
- b) Os equipamentos e setores deverão estar efetivamente disponíveis e em condições de funcionamento no endereço apresentado pela empresa para execução dos serviços.

4.6. Verificação da estrutura e vistoria técnica

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistoria técnica in loco, previamente à homologação do credenciamento, com a finalidade de verificar a existência, adequação e efetivo funcionamento da infraestrutura apresentada pela empresa.

A vistoria deverá avaliar, entre outros aspectos:

- a) condições físicas e sanitárias do estabelecimento;
- b) existência e funcionamento dos equipamentos mínimos exigidos;
- c) disponibilidade de profissionais habilitados;
- d) organização dos fluxos de recebimento, processamento e armazenamento das amostras;
- e) condições de biossegurança;
- f) mecanismos de identificação e rastreabilidade;
- g) capacidade operacional compatível com a demanda estimada;
- h) estrutura destinada ao armazenamento de blocos e lâminas;
- i) condições necessárias ao cumprimento dos prazos de emissão dos laudos.

Ao final da vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico conclusivo, registrando as condições verificadas e eventual necessidade de adequação.

A constatação de que a empresa não dispõe da infraestrutura mínima exigida ou de que não possui capacidade operacional compatível com a execução do objeto poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, mediante decisão devidamente fundamentada, assegurados os procedimentos administrativos aplicáveis.

4.7. Treinamento e capacitação

a) A contratada deverá realizar, sem ônus adicional para o Município, treinamentos e orientações destinados aos profissionais indicados pela Coordenação do Laboratório e/ou pelo Hospital Municipal, abrangendo:

- operacionalização dos serviços;
 - procedimentos para coleta e acondicionamento das amostras;
 - identificação e rastreabilidade;
 - utilização da plataforma de resultados;
 - consulta e acompanhamento dos laudos;
 - fluxos de comunicação entre contratada e contratante;
 - procedimentos necessários à adequada utilização dos recursos disponibilizados.
- b) Os treinamentos deverão ocorrer sempre que necessários à implantação, atualização ou melhoria dos fluxos relacionados ao serviço contratado.

4.8. Assessoria científica e suporte técnico

a) A contratada deverá disponibilizar assessoria científica e suporte técnico durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

b) As solicitações de suporte deverão ser atendidas em prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado da comunicação formal ou pelos canais de comunicação disponibilizados pela contratada.

c) Quando a solução de eventual ocorrência técnica demandar período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá adotar medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços, sem transferência de custos adicionais ao contratante, enquanto perdurar a ocorrência.

d) A contratada deverá ainda promover, quando necessário, as atualizações e adequações dos sistemas relacionados ao serviço, sem ônus adicional, desde que tecnicamente compatíveis com o ambiente tecnológico disponibilizado pelo contratante.

4.9. Integração com o sistema de gestão laboratorial

a) A contratada deverá disponibilizar e implementar a interface entre seu sistema e o Sistema de Informação Laboratorial – LIS utilizado pelo Laboratório Municipal, contemplando, quando tecnicamente disponível e aplicável:

- Cadastro e identificação do paciente;
- Solicitação do exame;
- Identificação e rastreabilidade da amostra;
- Acompanhamento do processamento;
- Disponibilização dos resultados;
- Retorno e integração dos laudos ao sistema utilizado pelo Município.

b) A implantação, configuração e manutenção da interface necessária à execução do serviço deverão ser realizadas pela contratada, sem ônus adicional para o contratante, observadas as condições técnicas de integração do sistema existente.

4.10. Disponibilização dos laudos

a) Os laudos deverão ser disponibilizados em plataforma online, de forma segura e acessível aos usuários autorizados pelo contratante.

b) O sistema deverá possibilitar, quando tecnicamente disponível:

- Consulta aos laudos;
- Identificação do paciente e do exame;
- Rastreamento do status do procedimento;
- Histórico dos resultados;
- Emissão ou impressão do laudo;
- Controle de acesso dos usuários;
- Preservação da confidencialidade das informações.

c) A disponibilização eletrônica dos resultados deverá observar os requisitos aplicáveis de sigilo profissional, segurança da informação e proteção dos dados pessoais e dados referentes à saúde.

4.11. Arquivamento e conservação de blocos e lâminas

a) A contratada deverá manter estrutura adequada para o arquivo, conservação e organização dos blocos de parafina e lâminas, observando os prazos, condições e requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes.

b) O sistema de arquivamento deverá permitir a localização e recuperação do material sempre que necessária eventual revisão diagnóstica, complementação de exame ou outra finalidade tecnicamente justificada.

4.12. Continuidade e segurança da prestação

- a) A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, condições técnicas e operacionais suficientes para garantir a continuidade dos serviços.
- b) Eventuais falhas de equipamentos, indisponibilidade temporária de sistemas ou outras ocorrências que possam comprometer a execução deverão ser solucionadas pela contratada, mediante adoção de medidas corretivas compatíveis com a manutenção do serviço e dos prazos estabelecidos.

5. SÍNTESE DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

- a) A solução escolhida deverá, portanto, contemplar de forma integrada:
- b) **coleta → acondicionamento → transporte → recebimento → processamento técnico → análise por médico patologista → exames complementares, quando indicados → emissão do laudo → disponibilização online → arquivamento de blocos e lâminas.**
- c) A definição desses requisitos busca assegurar que a contratação não se limite ao fornecimento isolado de laudos, mas contemple **todo o ciclo operacional e diagnóstico necessário à prestação segura, rastreável, contínua e qualificada dos serviços de Anatomia Patológica** ao Hospital Municipal de Paudalho.
- d) Os requisitos deverão ser dimensionados de forma proporcional à necessidade da Administração e compatíveis com o objeto, preservando a qualidade e a segurança do serviço e, simultaneamente, evitando exigências que não sejam indispensáveis à adequada execução contratual.

CONDIÇÕES GERAIS EXCLUSIVAS AO LOTE O FORNECEDOR DEVERÁ FORNECER:

CARACTERÍSTICAS DOS COMPUTADORES, IMPRESSORAS E DEMAIS ITENS QUE DEVERÃO COMPOR O CONJUNTO DE INTEGRAÇÃO DO LABORATÓRIO, QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS NO LOTE, DEVERÁ TAMBÉM FORNECER SEM ÔNUS OS HARDWARE NECESSÁRIOS, TODOS NOVOS (A SER COMPROVADO PELO NÚMERO DE SÉRIE E NOTA FISCAL DE PRIMEIRA INSTALAÇÃO) E EM LINHA DE PRODUÇÃO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EM CONJUNTO COM O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO JÁ EXISTENTE E EM FUNCIONAMENTO NO LABORATÓRIO, BEM COMO REALIZAR OS INTERFACEAMENTOS DE TODOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO LABORATÓRIO COM O SISTEMA;

Quantidade	Descrição Mínima Para o Sistema
01	No-Breaks Com autonomia de, no mínimo, 30 (trinta minutos) e possibilidade de Bateria externa.
01	Microcomputador com monitor de LED de 20", teclado padrão ABNT e mouse óptico. Padrão atual de mercado para uso de Windows. Mínimo Processador Core i5 4 GHz, com 8 GB Ram e armazenamento mínimo: 240GB (SSD). 01 (uma) Placa de rede 100/1000. Pelo menos uma porta serial livre. Sistema Operacional Windows 10 Profissional - Licenciado
01	Interfaceamentos de equipamentos de automação laboratorial com o sistema.
01	Manutenção e administração do Software de Gestão Laboratorial e seu banco de dados.
01	Impressora Laser ou jato de tinta, para impressão dos laudos.

PRÉ-ANÁLISES QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS MENSALMENTE NO LOTE, PLANILHA DETALHADA DE INSUMOS:

Item	Descrição	Quantidades/Mês
01	Folha de papel tipo A4	2.000 unidades
02	Tonner ou recarga das tintas	05 unidades ou equivalente ao serviço

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratada deverá executar os serviços com qualidade e eficiência, observando as normas técnicas do Conselho Federal de Medicina, conhecimento acadêmicos e científicos da profissão médica e normas da ABNT.

6.2 A contratada deverá possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

- Estar legalmente estabelecida, em caso de pessoa jurídica;
- Estar regular perante os órgãos fiscais e trabalhista, assegurando o cumprimento das obrigações legais, incluindo impostos, encargos sociais, salários e benefícios aos funcionários e etc.;
- Comprovar condições de inscrição/habilitação consoante documentos a serem exigidos no Termo de Referência e Edital;
- A contratada deverá ser atuante na área de serviços médicos em que pretende obter o credenciamento; Observar e cumprir todas as resoluções, pareceres e normativas emanadas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Estar devidamente registrado e ativo no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde os serviços serão prestados, garantindo a legalidade do exercício profissional;
- Observar e cumprir com as normas de documentação clínica;
- O médico deve conhecer e aplicar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseados em evidências para o manejo das diversas condições de saúde;
- É essencial o conhecimento sobre a farmacocinética, farmacodinâmica, indicações, contraindicações e interações medicamentosas dos fármacos utilizados na prática clínica;
- O médico deve conhecer e aplicar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseados em evidências para o manejo das diversas condições de saúde;
- Sólida formação acadêmica, especialização (quando necessário) e compromisso com a atualização contínua baseada em evidências científicas;
- Atuação profissional pautada nos princípios da bioética e nas diretrizes do Conselho Federal de Medicina;
- Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
- A prestação de serviços será executada com zelo e dedicação profissional de forma gratuita à população;
- A CONTRATADA executará os procedimentos mediante agendamento regulado e autorização individual da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários informados e aprovados, observada sua capacidade instalada e a continuidade assistencial.
- A execução dos serviços médicos, será controlada e fiscalizada pelo responsável da unidade de saúde, que deverá elaborar documento que comprove e ateste os procedimentos efetivamente executados pelos profissionais médicos. Para essa finalidade serão admitidos, dentre outros, controle por meio de livro de ponto/frequência, ponto eletrônico, sistema de gestão de saúde e etc.

7. TOTAIS AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR EM SUAS PROPOSTAS:

- Comprovante de Assistência Técnica e Assessoria Científica na cidade do Paudalho, Recife ou Região Metropolitana, comprovando que estão aptos para darem treinamento e fazerem manutenção. Para comprovação da Assistência Técnica e Assessoria Científica local, deverá ser apresentada cópia

autenticada da CTPS OU Contrato de Prestação de Serviços do técnico/assessor com a licitante, com comprovante de residência dos mesmos;

2. Declaração emitida pela licitante de que foi realizada a vistoria no local assinatura da coordenação do Laboratório Municipal;
 3. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do objeto incluindo aí a capacidade de prestação do serviço de instalação e manutenção do sistema de informática;
 4. Apresentar registros no Ministério da Saúde;
 5. Certificado de regularidade técnica dentro do prazo de validade, expedida pelo emitido pelo órgão competente do Estado em que se encontra estabelecida a licitante;
- Anexar a Licença de Funcionamento na ANVISA da empresa e a Licença Sanitária da sede da empresa, atualizada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- a) Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.
- b) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- c) Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- d) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
- e) Prestar os serviços **CREDENCIADOS** de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- f) Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.
- g) Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela **CREDENCIANTE**:
- h) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CREDENCIANTE**.
- i) Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CREDENCIANTE**, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços **CREDENCIADOS**.
- j) Garantir que o procedimento **CREDENCIADO** seja regulado integralmente pela **CREDENCIANTE**.
- k) Responder perante a **CREDENCIANTE** por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.
- l) Entregar ao usuário ou responsável, no prazo clínico definido no protocolo assistencial, relatório do procedimento e orientações pós-atendimento, com informação sobre a gratuidade do serviço custeado com recursos públicos
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.
- n) Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.
- o) Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
- p) Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela **CREDENCIANTE**.
- q) Informar à **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- r) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar

compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

- s) Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- t) Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- u) Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo gestor municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.
- v) Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- w) Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.
- x) Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- y) Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.
- z) Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.
- aa) Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.
- bb) Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.
- cc) Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da **CREDENCIANTE**, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

Tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde exclusivamente para execução do objeto e cumprimento de obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018, o sigilo médico, controles de acesso, registro de operações, medidas de segurança, comunicação imediata de incidentes e eliminação ou conservação conforme os prazos legais, vedado o uso para finalidade incompatível.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo **CREDENCIADO** e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.
- c) Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do **CREDENCIADO** com servidores da **CREDENCIANTE**, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços **CREDENCIADOS**.
- d) Notificar por escrito o **CREDENCIADO** qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.
- e) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos

prazos estabelecidos.

f) Comunicar ao **CREDENCIADO** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

g) Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1.1. Os serviços desta contratação serão executados mediante emissão de ordem serviço/autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os serviços serem executados na unidade de saúde definida pela municipalidade.

10.1.2. Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA de maneira continuada, conforme planejamento/cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde.

10.1.3. A execução do contratado será iniciada de forma imediata a contar do recebimento da ordem de serviço/autorização ou enviado ao e-mail da contratada ou qualquer outro meio de comunicação, inclusive por whatsapp.

10.1.4. Os serviços deverão ser entregues, obrigatoriamente, acompanhados da respectiva nota fiscal.

10.1.5. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços o (s) de acordo com o cronograma a ser definido em conjunto com a CONTRATANTE. A recusa ou não execução dos serviços ensejará sanções previstas na legislação vigente.

10.1.6. Nas notas fiscais de prestação de serviços deverão constar a descrição dos procedimentos realizados, o número do processo de contratação direta, o número do contrato, o período de referência, a ordem de serviço ou autorização e os dados bancários para pagamento.

10.1.7. Caso a nota fiscal seja entregue sem as devidas informações, o Departamento de Compras ou o setor responsável solicitará a substituição da mesma.

10.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NO SEGUINTE LOCAL, ENDEREÇO E HORÁRIO:

10.2.1. Os serviços serão prestados exclusivamente em imóvel municipal disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paudalho/PE, previamente definido e devidamente adequado às condições sanitárias, estruturais, assistenciais e operacionais necessárias

11. MODELO DE GESTÃO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 FISCALIZAÇÃO

11.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.9 GESTOR DO CONTRATO

11.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 Para fins de processamento do pagamento, será obedecida a seguinte sequência:

I – Registro e processamento da produção assistencial pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS;

II - Conferência, validação e atesto da produção pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Liquidação da despesa, após a validação da produção e apresentação da nota fiscal regular;

IV - Observância da ordem cronológica de pagamentos e da programação financeira do CONTRATANTE;

e

12.1.4 A ausência ou o atraso no repasse de recursos federais não suspenderá o prazo de pagamento das obrigações regularmente liquidadas, cabendo ao CONTRATANTE assegurar a programação financeira necessária, inclusive mediante fonte municipal quando prevista, sem prejuízo da atualização monetária por atraso imputável à Administração.

12.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.8 O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 LIQUIDAÇÃO

12.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.3. o prazo de validade;

12.2.4. a data da emissão;

12.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

12.2.7. o valor a pagar; e

12.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.11. A Administração deverá realizar consulta para:

12.2.12. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.2.13. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

12.3 PRAZO DE PAGAMENTO

12.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.4 FORMA DE PAGAMENTO

12.4.2. O pagamento devido à CONTRATADA pela contratação será realizado em parcelas mensais.

12.4.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, registrados, validados e aceitos pelo CONTRATANTE, devendo os comprovantes ser atestados por servidor designado. Será devido à CONTRATADA o pagamento dos procedimentos realizados no mês de referência, observados os limites autorizados e as glosas justificadas.

12.4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.4.5. Para fins de pagamento pelos serviços prestados e atestados por servidor designado pelo respectivo órgão, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que por se tratar de verba específica, o pagamento somente pode ser realizado por meio de transferência eletrônica.

12.4.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.

12.4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.10. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

12.5.2. Não será admitido o pagamento antecipado para essa contratação.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1 A seleção de pessoa jurídica para eventual prestação de serviços de médicos nas diversas especialidades para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito neste Termo de Referência será realizada mediante processo de inexigibilidade licitação, utilizando o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, I, e observadas as condições do art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021, sob a forma presencial, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação definidos para fins de credenciamento, cuja contratação ocorrerá sob a hipótese paralela e não excludente.

13.2 FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.1 Os serviços do objeto da contratação deverão ser realizados mediante ordem de serviço e executados de forma permanente e continuada.

13.3 REGIME DE EXECUÇÃO

13.3.1 A contratação seguirá o regime de execução de empreitada por preço unitário.

13.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

I - Documento oficial de identificação do titular, sócio ou administrador da pessoa jurídica (TCU – Acórdão 3.273/2013 – Plenário: “A ausência do documento de identificação do responsável legal é motivo suficiente para inabilitação.”);

II - Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

IV - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde

tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

V - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI - Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VII - Em caso de cooperativas, deverão ser apresentados os atos constitutivos, registros e documentos exigidos pela legislação cooperativista vigente, desde que pertinentes ao objeto e devidamente motivados no processo;

VIII - Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

IX - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

X - Ata de Fundação;

XI - Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

XII - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

XIII - Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

XIV - Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

XV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;

XVI - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

XVII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

XVIII – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

XIX - Certidão de Regularidade perante o FGTS.

XX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

XXI - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

XXII- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente

XXIII - A licitante deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira, identificação e assinatura do profissional da contabilidade responsável pelas demonstrações, com registro profissional válido, admitida verificação perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC

XXIV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

XXV - A boa situação financeira será comprovada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral

(SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados a partir das demonstrações contábeis exigíveis, devendo ser iguais ou superiores a 1,00. Caso algum índice seja inferior a 1,00, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor anual estimado do respectivo contrato, proporcional à capacidade operacional declarada pelo interessado, desde que a exigência esteja motivada no processo, vedada a adoção de índices ou valores não previstos neste Edital.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

XXVI - Comprovação de qualificação técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor do Licitante, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame;

XXVII- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

XXVIII - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

XXIX - Os atestados deverão ser emitidos por pessoa competente e conter elementos suficientes para comprovação da execução anterior, admitida diligência para confirmação de autenticidade e conteúdo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

XXX - Comprovação de disponibilidade de profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com especialização em Anatomia Patológica, admitida declaração de compromisso para formalização do vínculo antes da assinatura do contrato.

XXXI - A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, uma das formas a seguir:

XXXII- A vinculação dos profissionais poderá ser comprovada por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso acompanhada de anuência do profissional ou outro meio juridicamente idôneo, dispensado reconhecimento de firma quando utilizada assinatura eletrônica válida.

XXXIII - Comprovação de inscrição perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, do profissional médico responsável pela execução dos serviços;

XXXIV - Comprovante de Especialização referente à área médica dos serviços a serem executados, com apresentação de RQE

XXXV - referido profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução dos serviços, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ORC.

DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICA

XXXVI - Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional competente: Conselho Regional de Medicina – CRM.

XXXVII - Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado

XXXVIII - Alvará de localização e funcionamento válido.

XXXIX - Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

XL - Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada por meio de documento hábil.

XLI - A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.

Declarações:

XLII- Formulário de inscrição assinado (Anexo II);

XLIII – Modelo de Declarações (Anexo III);

13.4.1 A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo do referido profissional com a mesma.

Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação constante dos item 3, bem como os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

13.4.2 A documentação exigida será vistoriada pela agente ou comissão de contratação, com o apoio da área técnica e, quando cabível, da assessoria jurídica, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

13.4.3 Após cada decisão, a lista atualizada dos CREDENCIADOS será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais adotados.

13.4.4 Serão **CREDENCIADOS** todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

13.4.5 O credenciamento terá validade até 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

13.4.6 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do **CREDENCIADO**.

13.4.7 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, documento eletrônico verificável ou cópia acompanhada de declaração de autenticidade subscrita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo de diligência da Administração, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: **10.302.1001.2855.0000 - 10.122.1001.2844.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.39**

Ricardo Juarez Escorel de Araujo
Coordenador do Laboratório Municipal de Paudalho
Matrícula: 47.406 – CRBM:1422